



SECRETARIA PROPONENTE: Secretaria da Educação	TÍTULO DA AÇÃO: Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira	
RESPONSÁVEL(IS): SUPED	TELEFONE: 71 3115 9190/1426	DATA: 07/07

PROGRAMA/ PROJETO

1. Apresentação:

A oferta de educação integral em tempo integral no estado da Bahia é datada de janeiro de 2014, através da Portaria Estadual nº 249/2014 que institui o Programa de Educação Integral (ProEI) alterado pela Portaria nº 2.349 também do ano de 2014.

Dada a importância do Programa, em 2021 o Governo do Estado sanciona a Lei Estadual de número 14.359 que institui o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira, implantando através de Lei a Política de Educação Integral no Estado da Bahia.

Com o fito que assegurar em documento normativo e regulamentar a Lei Estadual do Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira, outros dois documentos são publicados: o Decreto nº 21.469 de 22 de junho de 2022 e a Portaria Estadual nº 1.475/22, modificada pela Portaria nº 2.171/22.

Dentre outros aspectos, a Lei Estadual nº 14.359/21 versa acerca das seguintes temáticas: Porte das escolas; Articulação do tempo integral; Dedicção; Rede Colaborativa; Comitê de Fomento; Reformulação do projeto político-pedagógico em conformidade com as diretrizes da lei; Jornada mínima de 1.400h/a- 7h/d.

O Decreto Estadual 21.469/2022 Regulamenta a Lei que institui o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira e, dentre outras regulamentações, cria: o Prêmio Anísio Teixeira; Cria a estratégia de indução e qualificação do tempo de permanência dos estudantes a partir de oficinas educativas para induzir e qualificar o tempo de permanência na escola; Cria a Cátedra Anísio Teixeira de Educação Integral; Professor(a) Articulador(a) do Tempo Integral.

E a Portaria Estadual estabelece o Educa Mais Bahia como estratégia de indução e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, por meio de oficinas educativas, com o desenvolvimento e acompanhamento pedagógico.

Do ponto de vista pragmático, a mudança no ordenamento legal através de uma Lei Estadual regulamentada por Decreto e Portaria, decerto, garante mais segurança na continuidade da política de educação integral, que foi criada por uma portaria estadual, podendo ser facilmente revogada.

Além disso, assim como a concepção de Educação Integral, que concebe o sujeito em sua integralidade, o currículo escolar da Educação Integral em Tempo Integral deve considerar não apenas os aspectos cognitivos, mas também, todas as dimensões formativas dos sujeitos, tanto os aspectos culturais, afetivos, sociais, históricos e culturais além de atuar na perspectiva da ampliação do tempo na escola.

No ano corrente, foram realizadas alterações no currículo do ensino fundamental e do ensino médio, legislou-se este ano com vistas à implementação dos itinerários formativos em 2023.



É na Portaria Estadual nº 55/2022 que versa sobre a etapa do Ensino Fundamental tanto da oferta da educação em tempo parcial quanto da oferta da educação em tempo integral. As alterações foram feitas à luz do DCRB volume 1, da educação infantil e ensino fundamental.

Quanto ao ensino médio, é na Portaria 1.978/2022 que estão as suas disposições para a oferta dos itinerários formativos em 2023, desta vez, à luz do DCRB volume 2, da etapa do ensino médio.

O Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira tem como objeto a Educação Integral em Tempo Integral. Esta oferta baseia-se na concepção de uma educação integral que garanta uma formação que entenda o sujeito em sua integralidade em respeito aos aspectos cognitivos, afetivos, sociais, históricos, culturais, além de atuar na perspectiva da ampliação do tempo na escola. O aparato legal entende como tempo integral o tempo mínimo de permanência de 7h relógio diária.

A educação em tempo integral é uma pauta histórica da educação brasileira, tendo em vista sua centralidade para os movimentos sociais e os movimentos de mulheres ao se inserir em um contexto de ampliação da perspectiva de educação a partir da expansão de tempos e espaços escolares, como também dado às necessidades concretas de existência, tendo em vista as demandas da classe trabalhadora.

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ainda em 1996, traga a Educação Integral como centralidade, é através da reforma trazida pela Lei 13.415/17, que o aumento da permanência escolar é efetivamente ampliado, sinalizando que num tempo ainda a ser definido, todas as unidades de ensino médio serão de tempo integral, ou seja, com um mínimo de 1.400 horas anuais.

2. Justificativa:

A oferta teve como critério inicial de implementação eleger unidades escolares com o turno vespertino bloqueado, tendo em vista que o turno de permanência do estudante na sala é integral, e não mais matutino ou vespertino, ao passo que a oferta ocupa uma sala de aula nos dois turnos.

A partir de 2019, o critério de oferta passa a contemplar os municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e escolas únicas do município. Como podemos observar no Quadro 1, a oferta tem avançado em números expressivamente, enquanto em 2019 tínhamos a oferta em 92 unidades escolares, em 2020 esse número passa a 210 unidades escolares.

Decerto que o avanço quantitativo dialoga diretamente com o que predispõe os Planos Nacional e Estadual de Educação. No qual, em meta homônima, no caso, na meta 6, versam diretamente sobre Educação Integral em Tempo Integral.

Enquanto para o Plano Nacional a descrição da meta é para 50% das escolas da rede e 25% dos estudantes, para o Plano Estadual vigente, a meta é ofertar em 25% das escolas públicas baianas.

Se, em 2021 o percentual de unidades escolares com a oferta de tempo integral foi de 18%, em 2022 a oferta chegou a 23% das 1.080 escolas da rede estadual de educação da Bahia. Já em 2023 a educação integral em tempo integral chega em 34% das 1.065 unidades escolares do estado.



3. Objetivo (s):

- Elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos alunos da rede pública estadual de ensino;
- Garantir segurança alimentar;
- Reduzir os indicadores de violência e vulnerabilidade social.

4. Metodologia (implementações):

- Jornada escolar de tempo integral, respeitado o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais;
- Formação orientada por práticas pedagógicas que auxiliem a construção do projeto de vida dos estudantes, consideradas as múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o seu desenvolvimento;
- Estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolva a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;
- Atuação articulada e integrada com outras ações e programas indutores da educação integral e de fortalecimento da educação básica, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;
- Observância às estratégias previstas no Plano Estadual de Educação.

5. Critério de participação/ avaliação:

“Art. 3º - O Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira destina-se às Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino selecionadas pela Secretaria da Educação - SEC, considerada a oferta do ensino em tempo integral e a modalidade de ensino.

§ 1º - Os critérios de seleção de Unidades Escolares para participação no Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira serão definidos anualmente por meio de ato do Secretário da Educação.

§ 2º - A seleção das Unidades Escolares observará, além dos critérios a serem estabelecidos nos termos deste artigo, a prioridade em função do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade atendida.

§ 3º - As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º - O porte da Unidade Escolar que ofereça educação em tempo integral será definido, conforme as categorias estabelecidas na Lei no 8.261, de 29 de maio de 2002, em função do dobro do número de alunos matriculados.”

6. Vagas ofertadas:



* Sujeito a alterações

Quadro 1 - Panorama da Implementação do Programa de Educação Integral no Estado da Bahia

Oferta	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Municípios	14	22	27	42	47	47	151	149	186	259	345
Escolas	59	55	66	99	93	92	210	207	266	395	575
Estudantes	15.722	14.471	27.578	27.111	21.403	17.141	27.116	37.322	45.598	52.373	97.505

Fonte: SIGEDUC, atualizado em 27 de maio de 2024.

7. Investimento (Fonte de Recurso):

Não se pode falar em Educação Integral em Tempo integral sem alimentação escolar. A garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos, precisa ser de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Desde 2020 a oferta de Educação Integral em Tempo Integral tem o valor *per capita* de R\$5,00.

Quadro 2 - Memória de cálculo para oferta da alimentação

Categoria	FNDE	Governo do Estado
Escolas de Fomento	R\$ 2,00	R\$ 3,00
Escolas sem Fomento	R\$ 1,07	R\$ 3,93

Fonte: Coordenação de Educação Integral.

Em 2022 o governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação investiu R\$34.359.030,53 em alimentação escolar, conforme Quadro 4 - Investimento em Alimentação Escolar em Tempo Integral.

Quadro 3 - Investimento em Alimentação Escolar em 2022.

Parcelas	Investimento	Número de Processo	Status
1ª Parcela	R\$ 2.957.769,35	011.8318.2022.0027275-03	Pago
2ª Parcela	R\$ 2.957.769,35	011.8318.2022.0027275-03	Pago
3ª Parcela	R\$ 3.379.326,23	011.8318.2022.0023022-43	Pago
4ª Parcela	R\$ 3.126.560,80	011.8318.2022.0038456-66	Pago
5ª Parcela	R\$ 3.242.961,84	011.8318.2022.0043122-03	Pago
6ª Parcela	R\$ 3.211.089,83	011.8318.2022.0051622-56	Pago
7ª Parcela	R\$ 3.190.347,01	011.8318.2022.0065825-93	Pago
8ª Parcela	R\$ 3.073.301,53	011.8318.2022.0074884-34	Pago
9ª Parcela	R\$ 3.073.301,53	011.8318.2022.0074952-10	Pago
10ª Parcela	R\$ 3.073.301,53	011.8318.2022.0074960-20	Pago
11ª Parcela	R\$ 3.073.301,53	011.8318.2022.0074970-00	Pago
TOTAL	34.359.030,53	-	-



Fonte: Planilha FAED Alimentação.

Para o ano letivo de 2023 há a previsão de investir R\$ 45.588.000,00 em alimentação por meio da Fonte 6991.

8. Público atendido:

Estudantes da rede pública estadual de ensino

9. Municípios/ Colégios beneficiados:

Unidades escolares: 395

Municípios: 259

Núcleos Territoriais de Educação: 27

10. Parcerias:

Não se aplica

11. Quais ações já existem na Secretaria baseadas nesse tema (histórico):

No âmbito federal, há de se destacar o Programa Mais Educação (PME) e o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), indutores da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

12. Informações complementares

O Ministério da Educação em 2016, fez o lançamento do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), através da portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, em atendimento ao Plano Nacional da Educação (PNE) e ao Plano Estadual da Educação (PEE), atendendo atualmente 80 das 210 escolas, abrangendo os 27 Núcleos Territoriais que ofertam Educação em Tempo Integral na Bahia, garantindo investimento de até R\$ 2.000,00 per capita por estudante matriculado, o que fomenta cada vez mais os caminhos formativos dos estudantes.

Nesse sentido, o Programa de Fomento tem por objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos estados e do Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, por meio da transferência de recursos às Secretarias Estaduais e Distrito de Educação que participarem do programa.

13. Síntese

Quantidade de alunos que serão atendidos: 52.373 estudantes

Quantas escolas 2023: 395 escolas

Carga horária diária: 7h e 8h para o ensino fundamental e 7h e 9h para o ensino médio

Quantas refeições: 3 refeições, sendo 2 lanches e um almoço

Valor alimentação/dia do aluno do tempo integral: R\$ 5,00 per capita

- **Fomento:** R\$2,00 (FNDE) + R\$3,00 (tesouro)

- **Sem fomento:** R\$ 1,07 (FNDE) + R\$ 3,93 (tesouro)